2609

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

INDICAÇÃO N.º 2609/2024

ENCAMINHO ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação de aplicativo que notifica aos pais a chegada da criança na escola e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

De forma recorrente, diversas crianças desaparecem ou até mesmo perdem a vida devido a esquecimento dentro de veículo privado ou escolar. Em média, 183 pessoas desaparecem por dia, as crianças representam 3,1% desse total.

O presente projeto tem como objetivo evitar que mais casos como esses ocorram, visando proteger o aluno de um perigo iminente. A segurança das crianças ao sair da escola envolve uma abordagem holística, integrando medidas físicas, educacionais e sociais. A colaboração entre escolas, pais e comunidade é essencial para criar um ambiente seguro e propício ao desenvolvimento saudável das crianças.

O aplicativo "Cheguei" tem como finalidade trazer segurança não só aos responsáveis pelas crianças, tanto do âmbito familiar quanto no escolar, como também aos próprios alunos.

Dessa forma, quando os alunos cadastrados chegarem à instituição de ensino, através de vans escolares ou até mesmo a pé, os responsáveis serão notificados em tempo real da chegada daqueles. Da mesma forma, ao chegarem a seus respectivos domicílios, a instituição escolar será notificada.

Manter uma comunicação eficaz entre a escola e os pais é crucial. Informar sobre políticas de segurança, horários de saída e orientações específicas ajuda os responsáveis a se envolverem no processo de garantir a segurança de seus filhos, assim como garante à escola que seus alunos

chegaram em segurança às suas respectivas residências.

Ante todo o exposto, tendo em vista a relevância social da presente propositura, solicito à Prefeitura que encaminhe a esta Casa Projeto de Lei nos seguintes moldes:

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de aplicativo "Cheguei", que notifica aos pais a chegada do aluno na escola, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a criação do aplicativo "Cheguei", o qual notifica os responsáveis da chegada do aluno à instituição de ensino, bem como notifica a instituição da chegada desse aluno ao domicílio cadastrado.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considera-se domicílio cadastrado o local de moradia do aluno, local este que deve constar na matrícula escolar.

Art. 2º - A instituição de ensino, mediante o aplicativo "Cheguei", notifica o responsável da chegada do aluno à escola, da mesma forma que, ao fim do período escolar, o responsável pelo aluno informa à instituição que o aluno se encontra em domicílio.

Art. 3º - Os alunos devem ser cadastrados pelos responsáveis, de acordo com o local de estudo.

Art. 4º - Esta lei refere-se apenas às instituições escolares do Município de São Vicente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

São Vicente, 28 de agosto de 2024.

ADILSON DA FARMÁCIA
Vereador

Tec 317 JMA/Br